ufias
$500^{3}-\mathrm{pan}$
airime
.

# REGULAMENTO DE USO <br> DA <br> INDICAÇÄO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA 

O presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha (IP Campanha Gaúcha) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei $n^{*} 9.279$, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. $6^{3}$, alinea III - Regulamento de Uso do Nome Geográfico, da Instrução Normativa n ${ }^{\circ}$ 25/2013 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de 21 de agosto de 2013, que "Estabelece as condiçöes para o Registro das Indicaçōes Geográficas".

## CAPÍTULO I - DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

Art. $1^{\circ}$ - Da Área Geográfica Delimitada da Indicaçāo de Procedència Campanha Gaúcha

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área continua de $44.365 \mathrm{~km}^{2}$, a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: ao norte, $28^{\circ} 50^{\prime} 53^{\prime \prime}$ de latitude Sul e $56^{\circ} 06^{\prime} 27^{\prime \prime}$ de longitude oeste; ao sul, $31^{\circ} 57^{\prime} 31^{\prime \prime}$ de latitude Sul e $53^{\circ} 57^{\prime} 06^{\prime \prime}$ de longitude oeste; a leste, $31^{\circ} 24^{\prime} 02^{\prime \prime}$ de latitude Sul e $53^{\circ} 33^{\prime} 36^{\prime \prime}$ de longitude oeste; a oeste, $30^{\circ} 11^{\prime} 36^{\prime \prime}$ de latitude Sul e $57^{\circ} 38^{\prime} 37^{\circ}$ de longitude oeste. O limite da indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituido pelos limites político-administrativos dos municipios e distritos que a compōem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados:

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quarai, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quarai, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a ärea do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Pirai e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de lbaré, pertencente ao municipio de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao municipio de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pentencente ao municipio de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referéncia, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto 1, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a $30^{\circ} 58^{\prime} 48^{\prime \prime}$ S e $5 f^{\circ} 07^{\prime} 32^{\prime \prime} W G r$, o limite segue para o ponto 2,


2 2 yFitgs
mustr
 Namanimon
localizado a $31^{\circ} 01^{\prime} 20^{\circ} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 10^{\prime} 51^{\prime} \mathrm{WG}$; deste para ó ponto 3, localizado a $31^{\circ} 05^{\prime} 56^{\prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 11^{\prime} 50^{\circ}$ WGr. e deste até o ponto 4, localizado a $31^{\circ} 08^{\prime} 35^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 10^{\prime} 10^{\circ} \mathrm{WG}$, onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o poligono do distrito de Torquato Severo.

- Inclui, parcialmente, área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo poligono mantem o limite do distrito, com exceçäo dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto 5, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a $31^{\circ} 08^{\prime} 59^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 10^{\prime} 07^{\circ} \mathrm{WGr}$; o limite segue para o ponto 6 , localizado a $31^{\circ} 09^{\prime} 32^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 10^{\prime} 03^{\prime} \mathrm{WGr}$, deste para o ponto 7 , localizado a $31^{\circ} 09^{\prime} 55^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 09^{\circ} 02^{\prime} \mathrm{WG}$ r, deste para o ponto 8 . localizado a $31^{\circ} 11^{\prime} 33^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 09^{\prime} 01^{\prime \prime}$ WGr; deste para o ponto 9 , localizado a $31^{\circ} 11^{\prime} 48^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 07^{\prime} 05^{\prime} \mathrm{WGr}$, deste para - ponto 10, localizado a $31^{\circ} 13^{\prime} 39^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 03^{\prime} 56^{\prime} \mathrm{WGr}$, deste para o ponto 11 , localizado a $31^{\circ} 10^{\prime} 23^{\circ} 5$ e $54^{\circ} 03^{\prime} 06^{\prime \prime} \mathrm{WGr}$; deste para o ponto 12, localizado a $31^{\circ} 08^{\prime} 03^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 01^{\prime} 09^{\circ} \mathrm{WG}$ r; deste para o ponto 13 , localizado a $31^{\circ} 04^{\prime} 50^{\circ} \mathrm{S}$ e $54^{\circ} 53^{\prime} 58^{\prime \prime} \mathrm{WG}$ r, deste para o ponto 14, localizado a $31^{\prime \prime} 09^{\prime} 20^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $53^{\circ} 49^{\prime} 12^{\prime \prime} \mathrm{WG}$; deste para o ponto 15 . localizado a $31^{\circ} 05^{\prime} 34^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $53^{\circ} 43^{\prime} 39{ }^{\prime} \mathrm{WGr}$; deste para o ponto 16 , localizado a $31^{\circ} 10^{\prime} 05^{\prime \prime} \mathrm{S}$ e $53^{\circ} 44^{\prime} 03^{\prime} \mathrm{WGr}$, e deste atè o ponto 17 , localizado a $31^{\circ} 14^{\prime} 20^{\prime} \mathrm{S}$ e $53^{\circ} 44^{\prime} 11^{\prime} \mathrm{WGr}$, onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o poligono do distrito de Joca Tavares.


## CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO DAS UVAS

## Art. $2^{\circ}$ - Das Cultivares de Videira Autorizadas

Os produtos da IP Campanha Gaúcha săo elaborados exclusivamente a partir de uvas de cultivares de Vitis vinifera L.

Para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, sāo autorizadas todas as variedades de Vitis vinifera L. abaixo listadas, as quais sāo cultivadas na área geográfica delimitada definida no Art. $1^{\circ}$ :

- Alfrocheiro
- Alicante Bouschet
- Alvarinho
- Ancellotta
- Barbera
- Cabernet Franc
- Cabernet Sauvignon
- Chardonnay
- Chenin Blanc
- French Colombard
- Gamay
- Gewurztraminer
- Grenache
- Longanesi


RUCS
4Fitos
 nomen

- Malbec
- Marselan
- Meriot
- Moscato Branco (Moscato Petit Grain)
- Moscato de Hamburgo
- Moscato Giallo
- Petit Verdot
- Pinot Grigio (Pinot Gris)
- Pinot Noir
- Pinotage
- Riesling Itálico
- Riesling Renano
- Ruby Cabernet
- Sangiovese
- Sauvignon Blanc
- Semillon
- Syrah
- Tannat
- Tempranillo (Tinta Roriz, Aragones)
- Touriga Nacional
- Trebbiano (Saint Emilion)
- Viognier

Para possuir direito de uso da uva para a elaboração de produtos da IP, os respectivos vinhedos deverăo estar declarados e atualizados no cadastro viticola oficial ou, na falta deste, no cadastro vitícola da associação Vinhos da Campanha Gaúcha.

## Parágrafo primeiro

É proibido o uso de todas as cultivares de origem americana, bem como de todos os hibridos interespecificos, na elaboraçăo de produtos da IP Campanha Gaúcha

## Parágrafo segundo

Mediante solicitação, poderāo ser elaborados produtos da IP Campanha Gaúcha com outra (s) variedade (s) de Vitis vinifera L. cultivadas na área geográfica delimitada da $\mathbb{P}$, além daquelas relacionadas neste Artigo. Para obter autorização para vinificaçäo de outra variedade, $\circ$ ( $s$ ) produtor ( $s$ ) deverá (ăo) encaminhar solicitação formal ao Conselho Regulador dentro do prazo estabelecido no Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha. Através deste procedimento, a variedade será autorizada, em caráter experimental, para vinificaçāo e comercializaçāo como produto da IP A produçảo de vinhos da IP com a variedade por mais de tres anos autoriza o Conselho Regulador a incluir a mesma na listagem de variedades autorizadas relacionadas neste Artigo.



FJ.

ypias
м тevonver FMino wionk

## Parágrafo terceiro

A eventual exclusāo de variedade autorizada no Regulamento de Uso deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador, bem como deverá ser aprovada em assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

Art. $3^{\circ}$ - Da Origem das Uvas para a Elaboração dos Produtos da IP Campanha Gaúcha As uvas autorizadas para a elaboraça̋o dos produtos da IP Campanha Gaúcha, conforme especificado no Art. $2^{\circ}$, deverāo ser produzidas $100 \%$ na área geográfica delimitada da $\mathbb{P}$, conforme definida no Art. $1^{\circ}$.

## Art. $4^{0}$ - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

O sistema de condução autorizado para a produçāo de uvas da IP Campanha Gaúcha é o espaldeira.

## Parágrafo primeiro

O uso de outros sistemas de condução da videira, em caráter experimental, temporário ou definitivo, diferente do especificado no Art. $4^{\circ}$, somente poderá ser autorizado através de parecer técnico favorável do Conselho Regulador da IP, e após aprovaçǎo por parte da Assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilfbrio vegetativo-produtivo, no sentido de aprimorar a qualidade das uvas e dos vinhos. Os limites máximos de produtividade por hectare sāo de 15 tha quando destinados a espumantes, 12 tha para vinhos brancos e rosados e 10 tha para vinhos tintos. Para as variedades Tannat e Alicante Bouschel a produtividade máxima è de $20 \%$ acima daquela estabelecida para as uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos.

## Parágrafo segundo

Considerando aspectos da qualidade da uva e demandas de mercado, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar, especificando as variedades, municlpios e os produtos da $\operatorname{IP}$, para determinada safra, produtividades de até $10 \%$, $15 \%$ e $20 \%$ superiores em relaçāo ao limite maximo acima estabelecido, para uvas destinadas a vinhos tintos, vinhos brancos/rosados e espumantes, respectivamente. Por outro lado, eventuais excedentes de produtividade/ha, em determinado ano, enhrelaçảo acs limites máximos estabelecidos nāo serāo autorizados para a elaboraçảo de
 vinhos protegidos pela IP


O cultivo protegido nos vinhedos, exceto as redes para proteção contra os ataques de pássaros, é uma prática viticola năo autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da IP.

## CAPÍTULO III - DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

## Art. $5^{\circ}$ - Dos Produtos

Seräo autorizados exclusivamente os seguintes produtos vinicolas na IP Campanha Gaúcha, produtos estes definidos segundo a legislaçāo brasileira de vinhos:

- Vinho Fino Branco Tranquilo;
- Vinho Fino Rosado Tranquilo;
- Vinho Fino Tinto Tranquilo;
- Vinho Espumante Fino.


## Art. $6^{\circ}$ - Dos Padröes dos Produtos e dos Processos Enológicos

Os produtos da $\mathbb{I P}$ Campanha Gaúcha serāo elaborados exclusivamente a partir das cultivares de Vitis vinifera L . autorizadas, conforme especificado no Art. $2^{\circ}$.

Os produtos da $\mathbb{P P}$ Campanha Gaúcha deverăo ser elaborados com $100 \%$ de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme especificado no ArL. $1^{10}$.

O rendimento méximo da uva em mosto é aquele definido pela legislaçäo brasileira do vinho.

Os vinhos varietais deverăo ser elaborados com no minimo $85 \%$ da respectiva variedade indicada no vinho varietal.

Os vinhos com indicação de safra, desde que atendam à legislaçăo do vinho, deverăo ter em sua composição no mínimo $85 \%$ da respectiva safra mencionada.

O vinho espumante fino poderá ser elaborado pelo método tradicional ou pelo método Charmat.

Os demais processos autorizados para os produtos da $\mathbb{I P}$ Campanha Gaúcha sảo os definidos na legislaçāo brasileira, tendo as seguintes restric̣ōes complementares:
a) A graduaçăo alcoólica potencial minima da uva para vinificaçāo é de $11,5 \%$ para 0 vinho fino tinto tranquilo e de $11,0 \%$ para o vinho fino branco ou rosado tranquilo.
b) A chaptalizaçăo máxima autorizada para qualquer produto da $\mathbb{P}$ é de $2 \%$ em álcoof; volume por volume, ou a legislação do vinho vigente desde que a mesma seja mais restritiva.


EHCS
yriag
Brig intw Aothan Anvitl

## Art. $7^{\circ}$ - Da Elaboraçăo, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Todas as elapas da elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, incluindo o envelhecimento e engarrafamento dos mesmos serão feitas obrigatoriamente na área geográfica delimitada da IP, conforme estabelecido no Art. $1^{\circ}$.

Todos os vinhos da IP Campanha Gaúcha devem ser engarrafados em embalagens de vidro, sendo autorizados os volumes de $187 \mathrm{~mL}, 375 \mathrm{~mL}, 500 \mathrm{~mL}, 750 \mathrm{~mL}$ e 1500 mL . As mesmas podem ser de fechamento por rolhas de cortiça, rolhas sintéticas ou cápsulas rosqueáveis.

O uso de outras embalagens necessitará de autorizaçäo do Conselho Regulador e aprovaçāo em assembleia geral da Vinhos da Campanha Gaúcha.

## Art. $8^{\circ}$ - Dos Padrōes de Identidade e Qualidade Quimica dos Produtos

Quanto as suas características quimicas, os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender ao estabelecido na Legislaçāo Brasileira relativamente aos padröes de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir padrāo de qualidade diferencial para os produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha, os mesmos deveräo atender aos padrōes analificos a seguir especificados, por produto, para análises químicas realizadas no mesmo ano da vinificação:

- Vinho Fino Branco Tranquilo
a. Acidez volátil - expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10 ;
b. Anidrido sulfuroso total - expresso em mg/L: Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Fino Rosado Tranquilo
a. Acidez volátil - expresso em mEq/L: Limite máximo: menor ou igual a 10;
b. Anidrido sulfuroso total - expresso em mg/L: Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);
- Vinho Fino Tinto Tranquilo
a. Acidez volátil - expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 15:
b. Anidrido sulfuroso total - expresso em mg/L: Limite máximo de 130 (para produto engarrafado).


## - Vinho Espumante Fino

a. Acidez volâtil - expresso em mEq/L:

Lirnite máximo: menor ou igual a 10;
b. Anidrido sulfuroso total - expresso em $\mathrm{mg} / \mathrm{L}$ :

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);
Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverāo atender às disposiçōes deste Artigo, bem como deverăo estar conformes aos demais Padrōes de Identidade e Qualidade definidos pela Legislaçāo Brasileira. Os controles destes padrōes e sua operacionalizaçăo serāo estabelecidas no Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha.

## Art. $9^{\circ}$ - Dos Padrö́es de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da IP Campanha Gaúcha somente receberāo o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento de Uso, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustaçăo do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

A operacionalizaçāo da avaliaçāo sensorial dos produtos obedecerá ao estabelecido no Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha, sob a gestāo do Conselho Regulador.

## CAPITULO IV - DA ROTULAGEM

## Art. $10^{\circ}$ - Das Normas de Rotulagem

Os produtos engarrafados da IP Campanha Gaúcha terăo rotulagem conforme especificado abaixo:
a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geogràfica no rótulo principal: identificaçāo đo nome geográfico, seguido da expressāo Indicação de Procedência, conforme segue:

## CAMPANHA GAÚCHA

Indicaçāo de Procedência

b. Norma de rotulagem para o Selo de Controle da IP Campanhas Gaúcha: colocação do Selo de Controle contendo as informaçōes - IP Campanha Gaúcha, Conselho Regulador e o Número do Selo conforme definido no Piano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha.

Os produtos não protegidos pela $\mathbb{P}$ Campanha Gaúcha não poderăo utilizar as identificaçōes especificadas nos itens "a"e "b" deste Artigo.

## CAPITULO V - DO CONSELHO REGULADOR

## Art. $11^{\circ}$ - Do Conselho Regulador

A IP Campanha Gaúcha serà gerida pelo Conselho Regulador, conforme definido nos estatutos da Vinhos da Campanha Gaúcha, conforme estabelecido no Capitulo V - Artigos 20 e 38 a 43 do seu Estatuto.

## Art. $12^{\circ}$ - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais e controles relativos ao (s):
a. Cadastro vitícola dos vinhedos da $\mathbb{P}$ Campanha Gaúcha, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho;
b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinicolas processadores dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
c. Instrumentos e operacionalizaçāo dos registros definidos no Plano de Controle do Regulamento de Uso e Produtos da Indicação de Procedéncia Campanha Gaúcha, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

## Art. $13^{\circ}$ - Dos Controles de Produção

Será objeto de controle, por parte do Conselho Regulador, a declaraçāo de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operaçōes executadas nos estabelecimentos vinicolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP Campanha Gaúcha. Tais controles incluem as operaçōes de vinificaçăo, manipulaçãor armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha. Tais controles serāo extensivos às operaçōes de comercializaçāo a granel de produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha,

minver Nowicis

Os instrumentos e a operacionalizaçăo dos controles de produçāo são os definidos no Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha, operacionalizado pelo Conselho Regulador, que integra o Sistema de Controle da IP da associação Vinhos da Campanha.

## CAPITULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÖES

Art. $14^{\circ}$ - Direitos e Obrigaçōes dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha Sảo direitos:
a) Fazer uso da IP Campanha Gaúcha nos produtos protegidos pela mesma.

Sảo deveres:
a) Zelar pela imagem da IP Campanha Gaúcha;
b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento de Uso e no Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha;
c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Requiador.

## CAPITULO VII - DAS INFRAÇÖES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

## Art. $15^{\circ}$ - Sāo consideradas infraçōes à IP Campanha Gaúcha

a. O descumprimento do Regulamento de Uso e do Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha, incluindo a elaboração e rotulagem dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
b. O descumprimento dos principios da $\mathbb{P}$ Campanha Gaücha definidos no Art. $17^{\circ}$.

## Art. $16^{\circ}$ - Penalidades para as Infrações à IP Campanha Gaúcha

a) Advertencia verbal;
b) Advertência por escrito; e,
c) Suspensão temporária da $\mathbb{I P}$ Campanha Gaúcha.

## CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. $17^{\circ}$ - Dos Princípios da IP Campanha Gaúcha
São principios dos inscritos na IP Campanha Gaúcha, o respeito às Indicaçōes Geogrȧficas reconhecidas no Brasil e em outros palses.


Assim, os inscritos na IP Campanha Gaúcha näo poderāo utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Campanha Gaúcha, o nome de Indicaçōes Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. $18^{\circ}$ - Das Recomendaçōes para uma Vitivinicultura de Qualidade e Sustentável
O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizados guias de "Conformidade dos Vinhedos". "Controles de Qualidade da Uva", "Boas Práticas Viticolas", "Boas Práticas Enológicas", os quais terāo carảter indicativo, portanto năo obrigatório para os produtores, no sentido de estimular açōes com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e à sustentabilidade vitivinícola na regiăo da $\operatorname{IP}$.

## CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇƠES TRANSITORIAS

## Art. $19^{\circ}$ - Da Elaboraçāo dos Produtos na Área Geográfica Delimitada

Produtores que se enquadram nos critérios relacionados a esta disposição transitória terão prazo de até dez anos, a contar da data de protocolo do pedido de registro da IP Campanha Gaúcha junto ao INPI, para se adequar ao estabelecido no primeiro parágrafo do Art. $7^{\circ}$.

Parágrafo único
O enquadramento de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração aplicáveis a esta disposiçāo transitória, será regulado por Resoluçảo Interna do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

## CAPITULO X - DO VINCULO DO PRODUTO COM A ORIGEM GEOGRAFICA

## Art. $\mathbf{2 0}$ - Elementos Relativos ao Vinculo com a Origem Geográfica

A área geográfica delimitada da IP Campanha Gaúcha está localizada à sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre 29 e $31^{\circ}$ Sul e $53^{\circ} 30^{\prime}$ e $57^{\circ}$ Oeste de Greenwich, contomada pelas regiōes fisiográficas da Serra do Sudeste, Missões e Depressāo Central, além das divisas internacionais com a Argentina eo Uruguai.

A regiāo está marcada historicamente pelos embates pela posse da terra entre as metrópoles espanhola e portuguesa no periodo do Brasil colônia e, depois, com os paises limitrofes. A economia agropastoril que se consolidou na regiẫo foi baseada na criaçāo de gado bovino de corte, de ovinos e de equinos/muares. Atualmente a regiāo também é importante na produção, em larga escala, de trigo, arroz e soja, bem como na silvicultura.

Os primórdios da vitivinicultura da regiảo remontam às reduc̣ōes jesuiticas que se instalaram nas regiōes oeste e central do Rio Grande do Sul e também pela influência dos colonizadores portugueses do leste do Estado. Em fins do século XIX e início do século XX
 minsime Ariminuman apicibus anow
existiu，sem continuidade，uma vitivinicuitura pontual em Uruguaiana e Bage．As décadas de 1970／80 marcam o início da estruturação da regiăo vitivinícola atual，com a implantação，em Santana do Livramento，de significativa área de vinhedos，incluindo as primeiras vinicolas． Um novo impulso ocorreu，sobretudo，a partir dos anos 2000 ，onde novos investimentos expandiram a viticultura em diversos municipios da Campanha Gaúcha，com unidades de produção de pequena，média e grande escala，onde os vinhedos se mesclam aos elementos culturais identitários da regiảo e dos processos socioeconômicos que organizaram o território desta regiāo gaúcha．

A paisagem é predominantemente aberta，constituída pela extensa planura à oeste，e pelas coxilhas e cerros，no centro e leste，cobertas naturalmente pelos campos do bioma Pampa， entremeados pela mata ciliar．A regiāo possui altitude média de 150 m ，sendo que as áreas mais baixas estảo situadas a oeste，principalmente nas planícies do rio Uruguai e do rio lbicui．As áreas mais elevadas sāo encontradas na porção central da região，associadas às formaçōes basálticas no municipio de Santana do Livramento e arredores，e na porção leste，junto às formaçōes graníticas do Cristalino em Bagé，Hulha Negra e Candiota．A maior parte da àrea apresenta declividades inferiores a $8 \%$ ，caracterizando fases de relevo plano e suave ondulado．A regiāo conta com uma formaçāo geológica variada，incluindo desde rochas pré－cambrianas até os depósitos aluvionais recentes．

A viticultura está localizada preferencialmente em relevo plano e suave ondulado das encostas das coxilhas，entre 160 e 220 m de altitude，principalmente sobre sedimentos da Formação Rio Bonito e Palermo，arenitos da Formaçăo Botucatu e Guará e basaltos／riodacitos da Formação Serra Geral e ainda sobre rochas mais antigas do Rio Grande do Sul，a exemplo do Complexo Granulitico Santa Maria Chico，bem como coberturas do escudo como a Formaçāo Santa Tecla．Os solos com maior potencial para a viticultura e que apresentam maior ocorrència na área de abrangència da $\mathbb{P}$ são os Argissolos Vermelho－Amarelos e，em menor proporçäo，os Nitossolos，os Latossolos Vermelhos e os Luvissolos．

Com um tipo climático subtropical，a Campanha Gaúcha è a regiāo mais quente do Sul do Brasil dentre as regiōes produtoras de vinhos finos．Nessa ampla regiāo，mesmo com variabilidade climática，o clima viticola que ocorre na área da IP Campanha Gaúcha，em escala de macroclima，é um fator natural relativamente homogêneo．Pelo Sistema de Classificaçāo Climática Multicritérios Geoviticola，a regiāo da IP apresenta clima viticola do grupo climático＂Quente＂，＂De noites temperadas＂e＂Subúmido＂．Nela é possivel o cultivo de uvas precoces，de ciclo médio ou tardio．


A viticultura é desenvolvida com variedades de Vitis vinifera L. utilizando o sistema de conduçảo em espaldeira, com cordăo esporonado ou sistema guyot. Em 2015, havia mais de 1.500 ha de vinhedos, com dezenas de variedades de uvas, apresentando um potencial de produção anual de alguns milhōes de litros de vinho

Grande parte dos vinhos finos brancos sāo varietais, elaborados com Chardonnay, Sauvignon Blanc, Gewürztraminer, Pinot Gris, entre outras, ou vinhos de assemblage que utilizam essas variedades. Os vinhos tintos, jovens ou de guarda, sāo varietais de Merlot, Cabemet Sauvignon, Tannat, Cabernet Franc, Pinot Noir, Tempranillo, Pinotage, Malbec, ou então são vinhos de assemblage com o uso dessas variedades e outras, como a Syrah e a Petit Verdot. Nos vinhos rosados sāo utilizadas principalmente variedades tintas, como a Cabernet Sauvingnon, a Meriot, e a Pinot Noir. Os espumantes finos, elaborados pelo método tradicional ou pelo método Charmat, utilizam, sobretudo, a Chardonnay ou cortes de Chardonnay com Pinot Noir, Sauvignon Blanc, Merlot ou Riesling Renano, entre outros. A produção de vinhos da regiào tambén se fortaleceu com os investimentos em novas vinícolas, focadas sobretudo na produçäo de vinhos finos tranquilos tintos, rosados e brancos e, mais recentemente, nos vinhos finos espumantes. Na produção de vinhos observa-se uma evolução constante em busca da qualidade e diversidade de produtos.

Tanto o território vitivinícola da Campanha Gaúcha, quanto os produtos tem ampliado seu renome na produção de vinhos finos de qualidade. Isso se evidencia pela presença dos produtos em diferentes canais de comercialização e nos maiores mercados consumidores do Brasil. Alguns produtos tambern tèn chegado a mercados internacionais. O reconhecimento é evidenciado também pela participação dos produtores em eventos, pela premiação dos vinhos em concursos nacionais e internacionais, pela referència aos vinhos da Campanha Gaúcha em diferentes veículos de midia, bem como em publicaçōes técnicocientificas. Esta dinåmica também tem estimulado a promoçăo do enoturismo.

## CAPÍTULO XI - DO PLANO DE CONTROLE

## Art. $21^{\circ}$ - Pontos de Controle do Plano de Controle

Visando assegurar que o produto da IP Campanha Gaúcha chegue ao mercado consumidos tendo atendido aos requisitos do Regulamento de Uso, o Conselho Regulador será o gestor do Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha aplicável ao Regulamento
 de Uso e ao produto da IP. O Plano de Controle deve possibilitar, igualmente, manter a rastreabilidade do produto.



Os principais pontos de controle do Plano de Controle e respectivos métodos de avaliaçāo são relacionados abaixo.

| Principas Pontos de Controle do Plano de Controle |  |
| :---: | :---: |
| Controle | Métodos de avalacão |
| Aspectios estruturais |  |
| Aves geogratias de produche das amas | Contrule documertst; controte de campo sutomático am caso de aroumsplode |
| Local ce elaboraço do produto | Cunodè ducumertse controin de campo sutumático emp case de anormeldade |
| Denikersoräa devealhefia | Corrrele docimertal |
| Declaragas de vmifuagio de produla | Controic documertal |
| Atendiments ace pincifice da indicacavo geogrúfica | Terma de compromieso antre as pertes |
| Controles viticolas |  |
| Variedades de videriry autorizadas | Controle documentat, controle de campo sutomatios em cses dn anormalidade |
| Sinterma de contupajo e de cultive doe vintsodish | Comtrole dooumertal, controle de cempo automatico cm craso de arormaldaxe |
| Produlvidade | Cantrole documerta! |
| Graduaçso alcocice potenciai do uva para vinficacizo | Coritrola documertad |
| Controles da elaboração vinicola |  |
| Renclinemo do mosto da uve om viho | Cortrole documensal |
| Frutizar rnotógicas | Corisuly documental contrie de campo autumatico ern caso de anomialidade |
| Porcertagom da uva no wirho warietal | Cornole docimental |
| Porcentagem de vrho da safra no virio salrado | Controle documertal |
| Cortrole fatico-quimico do procuto | Exame analico |
| Curorule organotéptico do produto | Exame arganalijptico dos vinhos pur couniss3o de degustaģo |
| Controles do produto embalado e rotulado |  |
| Vblume do recipierte de vítra | Controie documentat ou de campo |
| Rotulsgen do ríuto principel | Oontrak documental ou de campo |
| Rotulagem do velo de controla | Controic documental ou de campo |

Santana do Livramento, 11 de fevereiro de 2019


